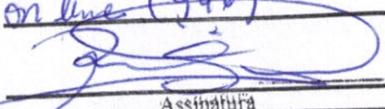




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	17 / 10 / 2017
Jornal	Diário Oficial
	on line (946)
	
	Assinatura

LEI N° 665 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2017.

"Institui no CALENÁRIO oficial do Município de Itaquirai/MS, o Festival de Música Eclética, que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Itaquirai/MS, o "**Festival de Música Eclética**", que se realizará anualmente na segunda semana do mês de novembro.

§ 1º Esse Festival tem por objetivo promover e fomentar os valores artísticos, culturais do Município de Itaquirai/MS, revelando novos talentos.

§ 2º O aludido Festival visa oferecer e gerar oportunidade à população através da música.

Art. 2º A seletiva dos intérpretes residentes no Município realizar-se-á anualmente na segunda semana do mês de outubro, sob as seguintes condições:

I - É assegurada a livre escolha da música a ser interpretada;

II - A música escolhida pelo candidato não poderá ser inédita;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Só poderão participar do Festival, os candidatos que tiverem sido aprovados na seletiva e que tenham se inscrito na data prevista pela Fundação de Cultura da citada cidade;

Art. 3º O Festival de Música Eclética estimulará o desenvolvimento cultural do citado Município, contará com a composição da mesa julgadora, sendo cinco jurados, sendo que os mesmos emitirão notas individuais.

§ 1º Os quesitos avaliados serão:

- I - Afinação;
- II - Interpretação;
- III - Postura;
- IV - Ritmo;

§ 2º O vencedor será aquele que obtiver a maior pontuação;

§ 3º Caso haja empate pela Comissão Organizadora uma comissão composta por três integrantes, que fará a somatória das notas atribuídas pelos jurados em formulários próprios;

§ 4º Será nomeado pela Comissão Organizadora uma comissão composta por três integrantes, que fará a somatória das notas atribuídas pelos jurados em formulários próprios.

Art. 4º Os candidatos vencedores do 1º ao 3º lugar, receberão premiações em dinheiro e troféus.

Parágrafo Único. Os candidatos vencedores do 4º e 5º lugar, receberão premiação em dinheiro e medalhas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 16 de
outubro 2017.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL